



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2.016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Borebi:

EMENDA Nº 002/2.016

"Altera o período do recesso legislativo instituído no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, igualando-o ao período estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 57, que dispõe sobre a organização do Congresso Nacional, e dá outras providências".

A MESA DA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, no uso de suas atribuições legais, bem como, em observância ao disposto no §2º do artigo 36º da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER que o Plenário desta casa, conforme determina no §1º, do Artigo 36º da LOM, **APROVOU POR UNANIMIDADE**, e, por conseguinte, **PROMULGAMOS** a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Borebi, em especial nos artigos 24, V, da CF, 16, IX, da LOM, e 11, II, "e", do RICMB, Promulga as seguinte redação ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Borebi:

Artigo 1º - Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á no dia 02 (dois) de fevereiro e encerrar-se-á no dia 22 de dezembro de cada ano, permitido o recesso durante o mês de julho, compreendido entre os dias 17 e 31 de julho de cada ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que se refere ao tema aqui retratado.

Borebi, 05 de Dezembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

Publicada e sancionada na Secretaria desta Casa de Leis, em 05 de Dezembro de 2.016, conforme determina no § 2º, do artigo 36º da LOM.

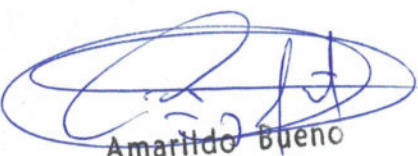

JOÃO LIMA DE SOUZA
Presidente da Câmara


VALDINEIA APARECIDA BUENO FERREIRA
Primeira Vice Presidente


REGINALDO CESAR MARTINS
Secretário


João Lima de Souza
PRESIDENTE


Claudio Roberto Frias
VEREADOR


Amarildo Bueno
VEREADOR


Miriani Cristina dos Santos
VEREADORA


José Roberto da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

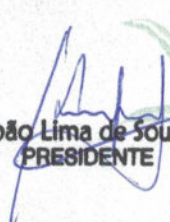
JUSTIFICATIVA:

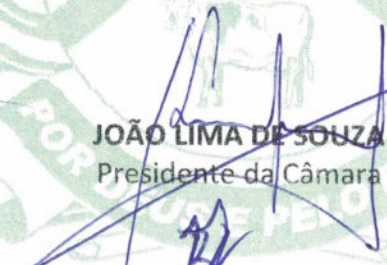
A Mesa da Câmara Municipal de Borebi tem a honra de apresentar a seus Augustos Pares projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, que "Altera o período do recesso legislativo, igualando-o ao período estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 57, que dispõe sobre a organização do Congresso Nacional, e dá outras providências", a fim de prestigiar o princípio federativo da simetria.

O princípio da simetria constitucional é o princípio federativo que preconiza a necessidade de uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal, das Constituições dos Estados-Membros e das Lei Orgânicas Municipais.

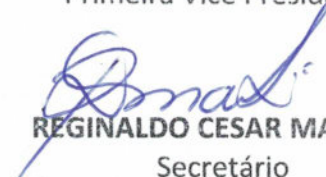
No sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organização se sujeitam aos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Assim, por este princípio, os Estados-Membros e Municípios se organizam obedecendo o mesmo modelo de organização constitucionalmente conferido à União Federal.

Borebi, 05 de Dezembro de 2016.


João Lima de Souza
PRESIDENTE

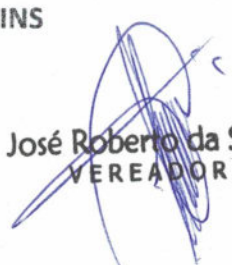

JOÃO LIMA DE SOUZA
Presidente da Câmara


VALDINEIA APARECIDA BUENO FERREIRA
Primeira Vice Presidente


REGINALDO CESAR MARTINS
Secretário


Claudio Roberto Frias
VEREADOR


Miriani Cristina dos Santos
VEREADORA


José Roberto da Silva
VEREADOR